

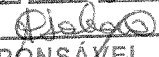
Mensagem nº. 042/2025.

Tauá-Ceará, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 15/08/2025

RESPONSÁVEL

Submeto com muita satisfação, sob o intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta honrada Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade de Tauá, e adota outras providências.***

Esclareça-se, a princípio, que o Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da referida Lei Federal de regência, é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana que deverá contemplar os princípios, os objetivos, diretrizes, bem como: I - os serviços de transporte público coletivo; II - a circulação viária; III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; VII - os polos geradores de viagens; VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Senhores *Edis*, a presente proposição encontra-se prevista no art. 122, da Lei Complementar nº 11, de 04 de julho de 2022 – que *“regula a Política de Mobilidade Urbana, dispõe sobre a exploração dos serviços transporte de passageiros e de carga e adota outras providências”*, que por sua vez visa atender as normas constantes Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 – que *“institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do e dá outras providências.”*

Merecendo destacar, que por força de alterações feitas à Lei Federal nº 12.587/2012 por meio da Lei Federal nº 14.000/2020, **os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes são obrigados a elaborar e aprovar Plano de Mobilidade Urbana**, na forma disposta no art. 24, §1º, I.

Dessa forma, estaremos legitimando as diretrizes traçadas para garantir de maneira ampla a melhoria do fluxo de transportes e circulação buscando a proporcionar no setor, uma infraestrutura condizente com a amplitude do espaço urbano municipal.

Convindo mencionar, que para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, houve um minucioso e dedicado trabalho em parceria dos servidores da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Engenheiros Civis, imbuído com o espírito cooperativo e com o intuito de construir um harmonioso plano, considerando as limitações e potencialidades do nosso Município.

E mais, tendo contado com coletas de dados e com a participação popular, que pode analisar de forma crítica a sua realidade e propor medidas para os desafios apontados em oficinas de campo, respeitada as potencialidades e vocações do nosso Município. Sendo um importante legado da gestão municipal compartilhada.

Por fim, cabe registrar que o **Plano de Mobilidade Urbana servirá para nortear as ações de gestão pública nos próximos 10(dez) anos.**

Confiante pois, mais uma vez, no valioso apoio dos Senhores Edis, com a aprovação da matéria, que sempre tem acatado integralmente as medidas em prol do interesse público, como é a mobilidade urbana, sem deixar de apresentar, como de estilo, votos de estima e distinta consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO
POR 21 VOTOS FAVORÁVEIS
SALA DE SESSÕES 25/08/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 073/2025

FF-L
PRÉSIDENTE DA CMT

Projeto de Lei nº 73/2025
Protocolo: 20250815161927-2630 - 15/08/2025 às
13:19

**Dispõe sobre a aprovação do
Plano de Mobilidade Urbana e
Intramunicipalidade de Tauá, e
adota outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aprova o Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade de Tauá, de acordo com o previsto no art. 122, da Lei Complementar nº 11, de 04 de julho de 2022 e em conformidade com as normas da Lei Federal nº 12.587, com posteriores alterações, na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º. O prazo de validade do Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade será de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar através de Decreto outras medidas complementares, que se fizerem necessárias para fins de execução Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade de Tauá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

18/08/2025

FF-L

PRÉSIDENTE DA CMT